TRIBUNAL PLENO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Portaria nº 266/2019 - PRES

PORTARIA Nº 266/2019 – PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 15, incisos XXXII e XXXVIII, da Resolução TRE-GO n. 298, de 18 de outubro de 2018 (Regimento Interno), e no art. 11 da Resolução TRE/GO n. 192/2012, de 2 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a instrução do PAD n. 10.144/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O reembolso aos oficiais de justiça para o restante do exercício de 2019 terá como limites os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se o anexo único da Portaria n. 191/2019 - PRES.

Goiânia, 07 de novembro de 2019.

Desembargador ZACARIAS NEVES COÊLHO

Presidente em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 269/2019/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando os afastamentos dos Juízes Eleitorais, conforme mensagens eletrônicas dos Chefes de Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 1º.11.2019, disponível no sítio do TJGO na presente data, e em obediência aos arts. 4º, caput, §1º, 5º e 7º da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes de Direito relacionados no Anexo Único desta Portaria, para substituírem os titulares das Zonas Eleitorais elencadas, durante os respectivos períodos de férias, afastamentos regulamentares e compensações.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de novembro de 2019.

Desembargador ZACARIAS NEVES COÊLHO

Presidente em exercício

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 269/2019			
Zona Eleitoral	Juiz Titular	Juiz Substituto Designado	Período
001ª/Goiânia	Liliana Bittencourt	Wilson Ferreira Ribeiro (127ªZE)	4 a 8.11.19
008ª/Catalão	Leonys Lopes Campos da Silva	André Luiz Novaes Miguel	4 a 8.11.19
034ª/Anicuns	Lionardo José de Oliveira	Lígia Nunes de Paula	4 a 23.11.19
038ª/Goiatuba	Débora Letícia Dias Veríssimo	Rodrigo de Castro Ferreira	4.11 a 17.12.19
044ª/Planaltina de Goiás	Jordana Brandão Alvarenga Pinheiro Lima	Thiago Cruvinel Santos	4 a 23.11.19
077ª/Itapuranga	Denis Lima Bonfim	Ana Tereza Waldemar da Silva	7 a 26.11.19
085ª/Crixás	Alex Alves Lessa	Zulailde Viana Oliveira	4 a 19.11.19
099ª/Cavalcante	Rodrigo Victor Foureaux Soares	Pedro Piazzalunga Cesário Pereira (143ª ZE)	4.11 a 9.12.19

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2018

PROCESSO Nº: 59-19.2019.6.09.0145	PROTOCOLO Nº 20.424/2019
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2018	
PRESTADOR : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B	
CNPJ : 10.870.675/0001-45	
DATA ENTREGA: 16/08/2019 às 16:24:00	
ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB-GO 33670 KAROLINNE DA SILVA SANTOS – OAB-GO 33883 MARCOS PAULO ALVES DE ASSUNÇÃO – OAB-GO 45130 CAMILA DUFRAYER COELHO SILVEIRA – OAB-GO 49177 IARA CRISTINA DE ALMEIDA – OAB-GO 54879	
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo o exercício financeiro do ano de 2018, à luz das regras estabelecidas pela Constituição Federal, na Lei n.º 9.096, de 1995 e 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentadas pela Resolução TSE nº 23.546/2017.

Foi publicado em Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás no dia 08/10/2019, os Editais ns. 70,71/2019 com o nome do prestador de contas. Pelo edital foi aberto prazo para qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, pudesse impugnar as contas apresentadas, no prazo de 05 (cinco)dias. Contudo, decorrido o prazo do Edital, não foi apresentada qualquer impugnação às contas apresentadas.

Visando respaldar os exames a serem empreendidos, anexou-se aos autos os documentos obtidos nos sistemas próprios geridos pela Justiça Eleitoral, bem como disponibilizados pela SECEP – Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias da Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Do exame, subsidiado nos critérios estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral para emissão de parecer conclusivo, após verificada a documentação apresentada, restaram verificadas as irregularidades abaixo indicadas, culminando na intimação da unidade partidária